



LEI Nº 7916

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal do Seguro" e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode, com emenda dos Vereadores Cidão da Telepar/Pode e Serginho Ribeiro/PSD, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal do Seguro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** São objetivos da "Semana Municipal do Seguro":

- I – disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos;
- II – estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que promovam maior confiabilidade e qualidade aos serviços de seguro prestados ao consumidor;
- III – promover palestras, workshops, seminários e outras atividades educativas que abordem temas como prevenção de riscos, seguridade social, seguros patrimoniais e empresariais;
- IV – incentivar a participação de entidades do setor de seguros, acadêmicos e consumidores, fomentando o debate sobre inovações e boas práticas no mercado segurador;
- V – ampliar a conscientização sobre a importância do seguro como ferramenta de proteção financeira e social;
- VI – incentivar o debate sobre a importância do seguro na redução de eventos adversos e situações emergenciais;



VII – difundir práticas preventivas relacionadas à segurança, à sustentabilidade e à proteção ambiental, por meio da divulgação de modalidades de seguro pertinentes; e

VIII – fomentar a discussão sobre a contribuição do seguro na gestão de riscos associados a alterações climáticas e a eventos ambientais extremos.

**Art. 3º** Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 22 ABR. 2026



**Renato Silva**

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4446	Em: 23 / 04 / 26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____ / ____ / ____